



PROJETO DE LEI Nº 8/2022
DE 8 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuaram no desempenho da docência e/ou que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência durante o ano de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os **profissionais da Educação**, com vinculação contratual estatutária ou temporária durante o ano de 2021, que **não atuaram no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, terão direito a um adicional semestral, denominado **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação.

§ 1º - O valor inicial do **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação** para o 1º (primeiro) Semestre e 2º (segundo) Semestre de 2021 será definido, por Decreto Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária referente aos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do exercício de 2021 e no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º - O pagamento do **Adicional** deverá ocorrer nos meses de março e abril de 2022, respectivamente, referente ao 1º (primeiro) Semestre e 2º (segundo) Semestre de 2021.

§ 3º - Não terão direito ao **Adicional** os profissionais da educação que estiveram no **desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica ou que **já tenham recebidos o Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade para os profissionais do Magistério no ano 2021**.

§ 4º - O cálculo do **Adicional** para os referidos profissionais que se encontravam em Licenças ou Afastamentos previstos no Artigo 54, da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, exceto da Licença Maternidade, será proporcional aos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional definido por Decreto Municipal, considerando como mês de serviço integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.



§ 5º - Para efeito de apuração do cálculo do **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, os afastamentos previstos no Inciso II (Casamento), III (Luto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão) e IV (Luto pelo falecimento de tios, sobrinhos, padrastos, madrastas, cunhados, genros, noras, sogros, avós e netos) do Artigo 46 da Lei Municipal nº 5.176/2018, de 25 de setembro de 2018, não serão computados na apuração do proporcional dos meses trabalhados, calculado na razão de 1/6 avos do valor do Adicional.

§ 6º - Excepcionalmente no exercício de 2021, devido ao ensino no modelo remoto (1º Semestre) e o retorno às aulas no modelo híbrido (2º Semestre), na rede municipal de ensino, em razão da epidemia desencadeada pelo surto de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, fica dispensada a apuração do percentual (valor) do Adicional para cada profissional da educação, referente aos descontos de faltas e atrasos injustificados e apresentação de Atestados Médicos, sendo aplicado somente o cálculo proporcional dos meses trabalhados na razão de 1/6 avos do valor do Adicional, previsto no § 5º deste Artigo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de março de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 8/2022
DE 8 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuaram no desempenho da docência e/ou que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência durante o ano de 2021, e dá outras providências.”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;

O presente Projeto de Lei *“dispõe sobre a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais que não atuaram no desempenho da docência e/ou que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência durante o ano de 2021, e dá outras providências”.*

Inicialmente, a inclusão do **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação** aos **profissionais da Educação**, com vinculação contratual estatutária ou temporária durante o ano de 2021, que **não atuaram no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, tem como objetivo valorizar os profissionais da educação que atuam na Rede Municipal de Ensino.

Importante ressaltar que, os profissionais do magistério, previstos no Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.176/18, de 25 de setembro de 2018, que *“dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério”*, e, que **atuaram no desempenho da docência**, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou **que ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência**, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, receberem no exercício de 2021, o **Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade**, no montante de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais), pois conforme Inciso II do Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que, *“regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”*, somente estes profissionais poderiam receber com os recursos previstos no Artigo 26 da referida Lei Federal.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que *“altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)”*, onde o Inciso II do Artigo 26 da lei Federal nº 14.113, determinou que,



II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Diante dos fatos, **fica EVIDENTE que, todos os profissionais da educação, a partir de 28 de dezembro de 2021, podem receber com os recursos previstos no Artigo 26 da referida Lei Federal.**

Finalmente, a Administração Pública Municipal entende que, os profissionais da Educação do Município que não receberam o **Adicional de Valorização Profissional e Assiduidade** no exercício de 2021, devem receber o **Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação**, com os recursos financeiros oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior dos recursos do FUNDEB (Destinação de Recursos (DR) 219).

Entretanto, o presente Projeto de Lei está acarretando aumento de despesas, onde se faz necessária apresentar as estimativas do impacto orçamentário-financeiro e a Declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Neste contexto, ressalta-se que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é apresentado no Anexo I desta justificativa.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

A Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro é apresentada no Anexo II.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 8 de março de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com *a instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais que não atuaram no desempenho da docência e/ou que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência durante o ano de 2021, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.*

Santa Rita do Sapucaí, 8 de março de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****ANEXO II - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL**☐

Despesa Obrigatória de Caráter Continuo

☒

Criação Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental

Descrição: **Instituição do Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação para os Profissionais da Educação que não atuaram no desempenho da docência e/ou que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência durante o ano de 2021.**

2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Item	Especificação	Serv.	Meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação, com vinculação contratual estatutária ou temporária durante o ano de 2021, que não atuaram no desempenho da docência, ou seja, nas atividades de interação com os educandos, e/ou que não ofereceram suporte pedagógico direto ao exercício da docência, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. Art. 1º deste Projeto de Lei	180	2	1.500,00	540.000,00
	Contribuição Previdenciária sobre o Adicional de Valorização dos Profissionais da Educação, na porcentagem de 22,0138%.	180	2	330,21	118.874,52
Total:					658.874,52

Observações:

1.

3. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024
Janeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 329.437,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 329.437,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL	R\$ 658.874,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:**4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2022	2023	2024
I. Presente Despesa	R\$ 658.874,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
II. Previsão de Despesa Orçamentária	R\$ 122.701.500,00	R\$ 128.464.927,00	R\$ 134.167.650,00
III. Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro (I/II)*100%	0,54 %	0 %	0,00 %

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**5. COMPENSAÇÃO DA DESPESA****Fonte do Recurso:**

- ☐ Tesouro Municipal
- ☐ Fundo Municipal de _____
- ☐ Convênio nº _____
- ☐ Operação de Crédito _____
- ☒ Outra Fonte Recursos oriundos do FUNDEB

Compensação da Despesa

ESPECIFICAÇÃO	Ano: 2022	Ano: 2023	Ano: 2024
1. Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Destinação de Recursos (DR) 219.	658.874,52	R\$ 0,00	R\$0,00
2. Adequação Previsão na Lei Orçamentária Anual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total:	R\$ 658.874,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6. ÍNDICES DE DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIOS		
		2022	2023	2024
1	Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 124.538052,33	R\$ 128.464.927,00	R\$ 134.167.130,00
2	Apuração da Despesa com Pessoal	R\$ 60.175.305,37	R\$ 59.016.988,00	R\$ 59.016.987,26
2.1.	Total de Despesa Realizada com Pessoal	R\$ 9.525.667,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1.	Total de Despesa Prevista com Pessoal	R\$ 49.990.763,64	R\$ 61.010.165,00	R\$ 63.176.622,00
2.1.3	Total de Despesas previstas neste Projeto de Lei	R\$ 658.874,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Percentual de gastos com pessoal, incluindo Inativos e Pensionistas (2.1/1)*100		48,32 %	47,49 %	47,49 %

7. ANÁLISES FINAIS

Início do Impacto Orçamentário: 28 de fevereiro de 2021

Análise quanto aos Índices de Despesas com Pessoal

O Índice projetado da despesa com Pessoal, se considerado o presente impacto, NÃO ATINGE, no exercício de 2021, o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme demonstrado no Item 6. Índices de Despesas de Pessoal.

Conclusão Final

A Despesa possui saldo Orçamentário suficiente, não causando desequilíbrio financeiro e não afeta as despesas com pessoal, de forma a infringir a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfim, possui condições de implementação.

Santa Rita do Sapucaí, 8 de março de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Elaborado por:


Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno